



REGULAMENTO DE ADMISSIBILIDADE E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

- RADER -

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º – Âmbito e Objecto	3
Artigo 2.º – Objectivo	3
Artigo 3.º – Definições	3
Artigo 4.º – Revisão	6
Artigo 5.º – Classificação de Serviços Prestados no RESIM	6
Artigo 6.º – Natureza dos Resíduos Admissíveis no RESIM	7
Artigo 7.º – Resíduos Não Admissíveis no RESIM	7
SECÇÃO II – PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ACEITAÇÃO DE RESÍDUOS	8
Artigo 8.º – Pedido de Aceitação para Utilização do RESIM.....	8
Artigo 9.º – Apreciação e Decisão sobre o Pedido de Autorização de Descarga Apresentado	8
SECÇÃO III – PROCESSO DE ADMISSÃO	9
Artigo 10.º – Transporte e Acondicionamento dos Resíduos até à Instalação do RESIM.....	9
Artigo 11.º – Guia de Acompanhamento de Resíduos	9
Artigo 12.º – Entrada e Pesagem da Viatura	11
Artigo 13.º – Operação de Descarga de Resíduos	12
Artigo 14.º – Saída das Instalações do RESIM.....	12
SECÇÃO IV – REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO RESIM.....	13
Artigo 15.º – Regras Gerais	13
Artigo 16.º – Horário de Funcionamento	13
Artigo 17.º – Inspecção à Tipologia de Resíduos	14
SECÇÃO V – SISTEMA TARIFÁRIO.....	14
Artigo 18.º – Regime Tarifário	14
Artigo 19.º – Facturação	14
SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 20.º – Entrada em Vigor.....	14
Artigo 21.º – Anexos	15
Artigo 22.º – Responsabilidades.....	15
ANEXO I	17
LISTA DE RESÍDUOS ADMISSÍVEIS NO RESIM.....	17
ANEXO II.....	18
FICHA DE CLIENTE.....	18
ANEXO III.....	19
FICHA DE ADMISSÃO DE RESÍDUOS.....	19
ANEXO IV	20
DECLARAÇÃO DE NÃO PERIGOSIDADE DE RESÍDUOS	20
ANEXO V	21
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA GAR.....	21

Regulamento de Admissibilidade e Deposição de Resíduos – RADER

ANEXO VI	22
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	22
ANEXO VII	23
TARIFÁRIO	23

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

O presente documento é resultado da elaboração de um projeto piloto para a implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos na cidade de Santo André, visando à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável da cidade.

O projeto piloto foi implementado em sete bairros da cidade, com o objetivo de testar a viabilidade da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos na prática.

Este documento é resultado da avaliação dos resultados obtidos no projeto piloto, que incluiu a realização de pesquisas e levantamentos de dados, a análise das experiências de outros municípios e a avaliação da experiência de uso da população.

O resultado final do projeto piloto demonstrou que a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos é uma iniciativa que pode ser implementada com sucesso em outras cidades.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André. O projeto piloto demonstrou que a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos é uma iniciativa que pode ser implementada com sucesso em outras cidades.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

Este documento estabelece os critérios para a admissão e deposição de resíduos sólidos industriais no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura de Santo André.

PREÂMBULO

O RESIM – Gestão de Resíduos Industriais de Santo André pertence à Águas de Santo André, S.A. (AdSA) e faz a gestão e exploração do aterro para resíduos industriais não perigosos, localizado no Município de Santiago do Cacém, freguesia de Santo André, Estrada da Maria da Moita.

Apesar do RESIM já existir desde 1977, foi só em 2010 que foi construída a célula para deposição de resíduos não perigosos. Esta instalação pretende constituir uma solução para tratamento, valorização e deposição dos resíduos que não apresentam características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente e que resultam da actividade industrial – Os Resíduos Industriais Não Perigosos.

O RESIM opera de acordo com as seguintes licenças:

- Licença Ambiental n.º 370/2010, obtida a 12 de Abril, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto;
- Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos N.º 06/2011/CCDR-ALENTEJO, obtido a 17 de Maio de 2011, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

A área afeta à instalação é de cerca de 59 ha, sendo que desta 17.900 m² corresponde ao aterro (área total impermeabilizada de deposição). O aterro está projectado para um volume total de 181.240 m³, correspondentes a um encaixe de resíduos aproximado de 104.000 toneladas, a explorar durante a vida útil do projecto estimada em 16 anos.

O presente regulamento pretende contribuir para o bom funcionamento do RESIM, através de um conjunto de regras e procedimentos a ser cumpridos por todos os seus utilizadores.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Âmbito e Objecto

O presente documento é um instrumento regulador do funcionamento do RESIM. Define as regras a que ficam sujeitos os utilizadores que pretendam utilizar esta instalação como destino final para os seus resíduos industriais não perigosos, em conformidade com a legislação nacional e comunitária em vigor.

Artigo 2.º – Objectivo

O objectivo deste Regulamento consiste na definição dos processos e procedimentos de aceitação e de admissão para a utilização do RESIM a produtores e/ou detentores de resíduos, incluindo as regras de ambiente e segurança a cumprir por todos os utilizadores.

Artigo 3.º – Definições

No texto do presente Regulamento, e para efeitos do seu entendimento e aplicação, são usados termos e definições, cujos significados se passa a explicitar:

- a. “Abandono” a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão (segundo o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro);

- b. “**Aceitação**” metodologia de classificação e análise de resíduos que visa a autorização da deposição desses resíduos no RESIM, sendo esta metodologia definida pelo RESIM, de acordo com as disposições legais em vigor;
- c. “**Admissão**” conjunto dos processos de recepção, inspecção, descarga e deposição em aterro de resíduos compatíveis com o aterro;
- d. “**Águas de Santo André, S.A. (AdSA)**” denominação da sociedade que tem por objecto a exploração e gestão do Sistema de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos de Santo André, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de Maio;
- e. “**Amostra representativa**” parte de um conjunto de resíduos cuja quantidade seleccionada para a análise tem a mesma composição média que o conjunto total de onde foi extraída;
- f. “**Armazenagem**” a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação (segundo o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro);
- g. “**Aterro**” uma instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície natural (segundo o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto);
- h. “**Biogás**” o gás produzido pela biodegradação anaeróbia da matéria orgânica (segundo o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto);
- i. “**Cliente**” qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada a quem a Concessionária presta serviços, esporadicamente, no âmbito de actividade complementar ou acessória, previamente autorizada pelo Concedente, devendo para tal cumprir as normas definidas neste diploma;
- j. “**Código LER**” código de tipologia de resíduos segundo a Lista Europeia de Resíduos constante na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- k. “**Concedente**” Estado Português, representado pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT);
- l. “**Concessionária**” a sociedade, denominada Águas de Santo André, S.A., (AdSA), constituída para a exploração e gestão do Sistema de Santo André em regime de Concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de Maio, e que é responsável, entre outras obrigações, pela aplicação deste Regulamento;
- m. “**Compatibilidade**” adequação das características dos Resíduos Industriais Não Perigosos a depositar face às condições de licenciamento da instalação;
- n. “**Critério de aceitação**” critérios, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, incluindo os valores especificados no Anexo IV para os diversos parâmetros respeitantes ao resíduo e eluato, que visam obter a Classificação Básica e verificar a compatibilidade do resíduo com a deposição no aterro;
- o. “**Descarga**” a operação de deposição de resíduos (segundo o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro);
- p. “**Detentor**” a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil (segundo o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro);
- q. “**Eliminação**” a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor (segundo o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro);
- r. “**Eluato**” a solução obtida num ensaio de lixiviação em laboratório (segundo o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto);
- s. “**Fermentação**” processo através do qual microrganismos decompõem uma substância noutra;

- t. “**GAR**” guia de acompanhamento de resíduos;
- u. “**GARCD**” guia de acompanhamento de resíduos de construção e demolição;
- v. “**INCM**” Imprensa Nacional da Casa da Moeda;
- w. “**Inspecção analítica de resíduos**” análises laboratoriais de caracterização dos resíduos;
- x. “**Inspecção visual de resíduos**” verificação visual das condições e características dos resíduos;
- y. “**Instalação**” a unidade fixa ou móvel em que se desenvolvem operações de gestão de resíduos (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- z. “**LER**” Lista Europeia de Resíduos;
- aa. “**Licença ambiental**” decisão escrita que visa garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto, estabelecendo as medidas destinadas a evitar, ou se tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, a água e o solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária da exploração dessas instalações (segundo o Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de Agosto);
- bb. “**Lixiviados**” os líquidos que percolam através dos resíduos depositados e que efluem de um aterro ou nele estão contidos (segundo o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto);
- cc. “**Operador**” a pessoa singular ou colectiva titular do alvará de licença que é responsável pelo aterro (segundo o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto);
- dd. “**Pedido de aceitação**” procedimento através do qual o Cliente pode ficar autorizado a depor os seus resíduos no RESIM;
- ee. “**Procedimento analítico**” análises laboratoriais de caracterização de substâncias (incluindo resíduos);
- ff. “**Produtor**” qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- gg. “**Reciclagem**” o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- hh. “**Recolha**” a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- ii. “**Resíduo**” qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- jj. “**Resíduos admissíveis em Aterro**” resíduos cujas características permitem, segundo a legislação em vigor, que sejam depositados em aterro;
- kk. “**Resíduo de construção e demolição**” o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- ll. “**Resíduo industrial**” o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);

- mm. “**Resíduo inerte**” o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- nn. “**Resíduos líquidos**” os resíduos em forma líquida, incluindo as águas residuais, mas excluindo as lamas (segundo o Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto);
- oo. “**Resíduos não admissíveis em Aterro**” resíduos cujas características não permitem, segundo a legislação em vigor, que sejam depositados em aterro;
- pp. “**Resíduos não perigosos**” os resíduos não abrangidos pela definição constante da alínea II) do presente regulamento (segundo o Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto);
- qq. “**Resíduo orgânico**” resíduo constituído predominantemente por matéria orgânica;
- rr. “**Resíduo perigoso**” o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- ss. “**Resíduo urbano**” o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- tt. “**Reutilização**” a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- uu. “**RIB**” resíduos industriais banais;
- vv. “**Tratamento**” o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro).
- ww. “**Triagem**” o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);
- xx. “**Valorização**” a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor (segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro);

Artigo 4.º – Revisão

O presente regulamento será actualizado ou revisto sempre que surjam alterações na legislação ou no funcionamento do RESIM que assim o obriguem. Existirão ainda revisões periódicas cujos intervalos de tempo serão definidos pela Administração da AdSA, a empresa detentora do RESIM e responsável por todas as revisões a este documento.

Artigo 5.º – Classificação de Serviços Prestados no RESIM

- I. Deposição de Resíduos Industriais não Perigosos.

Artigo 6.º – Natureza dos Resíduos Admissíveis no RESIM

Serão aceites para deposição no RESIM:

1. Resíduos urbanos classificados como não perigosos no capítulo 20 da LER, as fracções de resíduos urbanos não perigos recolhidas selectivamente e as mesmas matérias não perigosas de outras origens, sem necessidade de ensaios para caracterização básica, de acordo com o ponto 2 da Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;
2. Resíduos Industriais classificados como não perigosos de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (LER) e que cumpram os valores limite, constantes na tabela n.º 4 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, respectivamente:

VALORES LIMITES DE LIXIVIAÇÃO

Componente	mg/kg de matéria seca
	-
	L/S (*) = 10 l/kg
As	5
Ba	100
Cd	2
Cr total	20
Cu	50
Hg	0,5
Mo	10
Ni	10
Pb	10
Sb	0,7
Se	0,5
Zn	50
Cloreto (b)	50 000
Fluoreto	250
Sulfato (b)	20 000
COD	(a) 1 000
SDT (b)	60 000

(*) Relação líquido para sólido para libertação total

(a) Sempre que o aterro for especialmente destinado à admissão de resíduos orgânicos, este valor poderá ser ultrapassado. Também poderá ser ultrapassado sempre que se tratar de um resíduo que não seja suscetível de fermentar

(b) Os valores para SDT podem ser utilizados em alternativa aos valores para o sulfato e o cloreto

3. Caso os resíduos a admitir no aterro não se encontrem isentos de verificação, serão sujeitos a uma caracterização dos parâmetros acima referidos, conforme o artigo 35º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. Os custos associados aos procedimentos analíticos poderão ser atribuídos ao Cliente, consoante historial do respectivo de deposição do tipo de resíduo em questão. Esta atribuição de custos será avaliada caso a caso pelo RESIM.
4. Todas as análises têm que ser realizadas por laboratórios acreditados.
5. Só os resíduos que sejam previamente aceites pelo RESIM poderão ser admitidos para deposição no aterro.
6. Os resíduos admissíveis no RESIM encontram-se identificados no Anexo I.

Artigo 7.º – Resíduos Não Admissíveis no RESIM

Não serão aceites para deposição no RESIM:

1. Resíduos classificados como perigosos de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (LER);
2. Resíduos líquidos;
3. Resíduos que, nas condições de aterro, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis na acepção da LER;
4. Resíduos hospitalares, de acordo com os critérios estabelecidos no plano específico de gestão de resíduos hospitalares;
5. Pneus usados, com excepção dos pneus utilizados como elementos de protecção em aterros e dos pneus que tenham um diâmetro exterior superior a 1400 mm;
6. Qualquer outro tipo de resíduos que não satisfaça os critérios de admissão constantes do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, e no artigo 5º deste Regulamento;
7. Resíduos que manifestamente, e no momento de descarga, possam causar riscos de acidentes nas pessoas, nos objectos ou no ambiente, ou ainda, que possam causar transtornos importantes à organização dos trabalhos do RESIM.

SECÇÃO II – PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ACEITAÇÃO DE RESÍDUOS

Artigo 8.º – Pedido de Aceitação para Utilização do RESIM

1. Quando potenciais Clientes do RESIM solicitarem Pedidos de Autorização de Descarga, estes receberão o presente Regulamento, no qual constam, em anexo, os impressos que constituem o referido pedido.
2. O Cliente deverá enviar ao RESIM, devidamente preenchidos, os seguintes impressos e declaração do RESIM:
 - a) “Ficha de Cliente” (conforme Anexo II);
 - b) “Ficha de Admissão de Resíduos” (conforme Anexo III);
 - c) “Declaração de Não Perigosidade de Resíduos” (conforme Anexo IV).
3. São da inteira responsabilidade do Cliente as informações apresentadas nos impressos acima referidos.
4. Sempre que o RESIM o solicitar, o Cliente permitirá a visita de um técnico seu e/ou disponibilizará, para referência visual, uma amostra com peso mínimo de 2 kg, representativa do resíduo a depositar.
5. Qualquer pedido de aceitação só será autorizado desde que estejam claras as seguintes informações:
 - d) Códigos LER, por tipo de resíduo;
 - e) Quantidades de resíduos a depositar;
 - f) Periodicidade das entregas (quando aplicável).
6. O RESIM reserva o direito de interditar a admissão desse resíduo no aterro, desde que seja detectado algum incumprimento por parte do Cliente no que se refere às características do resíduo entregue e até se proceder a outro processo de Aceitação.

Artigo 9.º – Apreciação e Decisão sobre o Pedido de Autorização de Descarga Apresentado

- I. Da apreciação dos Pedidos de Autorização o RESIM poderá:
 - a) Conceder autorização para descarga de resíduos;

- b) Recusar autorização para descarga de resíduos.
2. Quando o RESIM autorizar a descarga de resíduos, e logo que estejam reunidas as condições para a sua realização efectiva, será devolvida ao Cliente a “Ficha de Admissão de Resíduos” (Anexo III), com um código próprio de validação, assim como a “Ficha de Cliente” (Anexo II), com as condições de facturação;
 3. A Autorização de Descarga será concedida para o ano civil em curso ou para utilização pontual, conforme requisição do Cliente.
 4. Quando o RESIM não autorizar a descarga de resíduo informará o Cliente sobre a sua decisão. Esta situação ocorrerá sempre que se tornar evidente o não cumprimento de algum dos critérios de aceitação. Todas as recusas de descarga serão devidamente fundamentadas pelo RESIM.
 5. O RESIM poderá solicitar a execução, a expensas do produtor/transportador/detentor, de análises sobre os resíduos que se pretendam descarregar.
 6. Se a não correspondência dos resíduos declarados com os depositados, só se detectar na plataforma de descarga, o Cliente será notificado para proceder à regularização da situação. Enquanto não o fizer, ser-lhe-á interditada a utilização do RESIM e suspensa a Autorização de Descarga emitida.

SECÇÃO III – PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo 10.º – Transporte e Acondicionamento dos Resíduos até à Instalação do RESIM

1. O transporte de resíduos até ao RESIM é da inteira responsabilidade do produtor e/ou detentor.
2. O transporte e acondicionamento dos resíduos devem ser efectuados em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, sempre de acordo com o disposto no Artigo 3.º da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.
3. Todos os resíduos que sejam entregues acondicionados em embalagens deverão ser separados por tipo de resíduos e devidamente identificados.

Artigo 11.º – Guia de Acompanhamento de Resíduos

1. Todos os resíduos que entrem nas instalações do RESIM devem vir acompanhados por uma Guia de Acompanhamento.
2. Quando se tratarem de resíduos que não sejam de Construção e Demolição, deverá ser preenchida uma Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), conforme a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.
3. Quando se tratarem de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) deverá ser preenchida uma Guia de Acompanhamento de RCD (GARCD), conforme a Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.
4. O preenchimento da GAR e respectiva entrega deverá cumprir as seguintes regras (Anexo V):
 - a) A GAR deverá ser apresentada e entregue na Portaria, a cada entrega e para cada tipo de resíduo, com o 1º campo preenchido pelo produtor/detentor e o 2º campo preenchido pelo transportador, de acordo com o Artigo 6.º da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;
 - b) O transportador do resíduo receberá em cada entrega, o 2º exemplar da GAR com o 3º campo preenchido por responsáveis do RESIM;

Regulamento de Admissibilidade e Deposição de Resíduos – RADER

- c) O RESIM enviará ao Cliente, no prazo máximo de trinta dias depois da descarga de resíduos, cópia do 3º exemplar da GAR com o 3º campo devidamente preenchido.

GAR – Guia de Acompanhamento de Resíduos

S. R.			
MINISTÉRIO DO AMBIENTE			
Modelo A-GUÍA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS N.º 042503			
Não aplicável a resíduos hospitalares			
1 – PRODUTOR / DETENTOR			
Nome e endereço: _____			
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____			
Pessoa a contactar: _____			
Designação do resíduo: _____			
Indique a código correspondente (1) _____			
Assinale com um X qual o estado que melhor descreve o resíduo:			
<input type="checkbox"/> Líquido <input type="checkbox"/> Plástico <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/>			
(*) Utilize a lista de resíduos em vigor.			
Declaração: confirco a exacredito das declarações prestadas e que o destinatário está devidamente autorizado a receber este resíduo.			
Data: _____ / _____ / _____ (mês/ano)			
2 – TRANSPORTADOR			
Nome e endereço: _____			
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____			
Pessoa a contactar: _____			
Identificação do meio de transporte			
Condições de acondicionamento do resíduo			
TIPO <input type="checkbox"/> Tanque <input type="checkbox"/> Barris de madeira <input type="checkbox"/> Jerricanes <input type="checkbox"/> Caixa <input type="checkbox"/> Balde <input type="checkbox"/> Embalagem composta	<input type="checkbox"/> Tanque <input type="checkbox"/> Grelha <input type="checkbox"/> Embalagem metálica lisa <input type="checkbox"/> Outro (indique qual): _____	MATERIAL <input type="checkbox"/> Águas <input type="checkbox"/> Alumínio <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Materia plástica <input type="checkbox"/> Vidro, porcelana ou grès <input type="checkbox"/> Outro (indique qual): _____	N.º DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES
Data: _____ / _____ / _____		Assinatura do motorista	
3 – DESTINATÁRIO			
Nome e endereço: _____			
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____			
Pessoa a contactar: _____			
Data da recepção do resíduo: _____ / _____ / _____ Identificação do meio de transporte			
Recepção aceita Quantidade 	Recepção recusada Motivo: 		
Data: _____ / _____ / _____ (mês/ano)			

Modelo A.º 1426 Edição de 03/01/97



5. Existem dois tipos de GARCD:

a) Para resíduos provenientes de um único produtor/detentor;

b) Para resíduos provenientes de mais do que um produtor/ detentor.

6. Para estas duas GARCD a entrega de resíduos deverá cumprir as seguintes regras:

a) A GARCD deverá ser apresentada e facultada na Portaria, a cada entrega, para ser devidamente assinada pelo RESIM e para que uma cópia fique arquivada no aterro;

c) O transportador do resíduo receberá, em cada entrega, a GARCD (original) assinada pelo RESIM;

d) O RESIM envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na sua instalação, conforme legislação em vigor.

GARCD – Guia de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição
(provenientes de um único produtor/detentor)

	GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RCD		N.º _____																				
	RCD Proveniente de um único produtor/detentor		Data: _____																				
I - IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR Nome: _____ Morada: _____ Localidade: _____ Ccnelho: _____ Código Postal: _____ CAE: _____ NIF: _____ Tel: _____ Fax: _____ E-mail: _____ Matrícula do Camião ou Tractor: _____ Matrícula do Reboque ou Semi-reboque: _____ Data: / / Assinatura Motorista: _____																							
II - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA Nome: _____ Morada: _____ Alvará nº: _____ Localidade: _____ Ccnelho: _____ Código Postal: _____ Tel: _____ Fax: _____																							
III - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR OU DETENTOR Nome: _____ Morada: _____ Localidade: _____ Ccnelho: _____ Alvará nº/Título Registo INCM: _____ Código Postal: _____ Tel: _____ Fax: _____																							
IV - CLASSIFICAÇÃO* E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD E IDENTIFICAÇÃO DO RESPECTIVO OPERADOR DE GESTÃO <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Matériais</th> <th>Código LER</th> <th>Quantidade (un ou m3)</th> <th>Destinatário</th> <th>Assinatura do Destinatário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Matériais	Código LER	Quantidade (un ou m3)	Destinatário	Assinatura do Destinatário	1					2					3				
Matériais	Código LER	Quantidade (un ou m3)	Destinatário	Assinatura do Destinatário																			
1																							
2																							
3																							
<small>*Cfr. acréscimo à Portaria n.º 209/2005, de 3 de Maio - Cláusula Europeia de resíduos.</small>																							

Artigo 12.º – Entrada e Pesagem da Viatura

- No acto de entrada no RESIM, todas as viaturas deverão imobilizar-se junto à Portaria e aguardar instruções para avançar.
- Na portaria deverá ser exibida a “Ficha de Admissão de Resíduos” devidamente autorizada e validada (Anexo III), conforme Artigo 8.º do presente regulamento, bem como as respectivas GAR, de acordo com o Artigo 10.º deste regulamento.
- As viaturas com os resíduos serão pesadas à entrada do RESIM e registados os valores de cada uma das cargas, registando as horas de chegada, matrícula associada e origem dos mesmos.
- As pesagens serão efectuadas na báscula existente no RESIM, com escala mínima de 20 kg, com um peso bruto máximo de 60 t, e estrado com dimensão de 16 m x 3 m.
- Sempre que as viaturas que queiram aceder ao RESIM possuam dimensões que impeçam a sua pesagem na báscula, deverão informar previamente o RESIM dessa situação, podendo ser autorizada a sua admissão mediante a apresentação de talão de pesagem obtido noutra sistema de pesagem exterior ao RESIM.
- Por cada operação de pesagem concluída no RESIM, serão emitidos dois talões pela báscula, um destes talões será para entrega ao Cliente e o outro para arquivo do próprio RESIM.

7. As pesagens serão efectuadas com as viaturas travadas e os motores desligados.
8. No caso de avaria do sistema de pesagem, o RESIM poderá solicitar aos seus utilizadores, a pesagem prévia das viaturas noutro sistema de pesagem, exterior ao RESIM, sendo apresentado o talão de pesagem obtido. No caso de Clientes habituais, com deposições de resíduos periódicas, poderá ser feita uma estimativa da quantidade de resíduos a depositar a partir das descargas anteriormente realizadas, ficando à apreciação do RESIM a aplicação desta reserva.
9. Concluída a pesagem, e após indicação, as viaturas deverão dirigir-se para a plataforma de descarga, não excedendo a velocidade limite de 20 km/h e respeitando toda a sinalização existente, bem como todas as recomendações do RESIM.
10. A remoção de lonas de cobertura far-se-á apenas no cais de descarga.

Artigo 13.º – Operação de Descarga de Resíduos

1. A operação de descarga será sempre efectuada de acordo com indicações locais expressas pelo pessoal afecto ao serviço, por parte do RESIM.
2. Na operação de descarga deverão ser tomadas em consideração as boas práticas de higiene e segurança e as boas práticas ambientais.
3. A aproximação e a deslocação na plataforma de descarga deverão ser efectuadas a baixa velocidade. Na plataforma as viaturas deverão imobilizar-se e aguardar instruções para efectuar a descarga.
4. A descarga deverá ser efectuada no local indicado pelo colaborador do RESIM. A abertura da viseira deverá ser efectuada cerca de 1 metro antes da viatura chegar ao cais de descarga.
5. No momento da descarga, apenas o condutor da viatura deverá permanecer dentro da mesma, enquanto o(s) ajudante(s) controla(m) a execução das manobras, devendo a viatura estar completamente imobilizada para o efeito (travada e estabilizada).
6. A viseira deve ser fechada antes da viatura abandonar o local de descarga.
7. A viatura só deve iniciar o movimento de saída do local de descarga após todos os acompanhantes se encontrarem no seu interior.
8. A saída das viaturas da plataforma de descarga deverá ser efectuada tendo em atenção o movimento das outras viaturas e/ou pessoas no local.
9. De modo a verificar a conformidade das cargas transportadas, o RESIM pode, sempre que necessário, proceder à verificação, colheita, medições ou enviar para análise amostras dos resíduos apresentados e representativos da carga entregue. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos serão da responsabilidade do utente.

Artigo 14.º – Saída das Instalações do RESIM

1. À saída do local onde foi efectuada a deposição dos resíduos, as viaturas utilizadas para o transporte destes terão obrigatoriamente que passar pela unidade de lavagem de rodados, excepto nos casos em que as dimensões das viaturas de transporte não o permitam.
2. As viaturas com os resíduos serão pesadas à saída do RESIM, concluindo a operação de pesagem.
3. Por cada operação de pesagem concluída no RESIM, serão emitidos dois talões pela báscula, um destes talões será para entrega ao Cliente e o outro para arquivo do próprio RESIM.

SECÇÃO IV – REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO RESIM

Artigo 15.º – Regras Gerais

1. Os Clientes deverão cumprir todas as normas do presente Regulamento e todas as indicações dos trabalhadores e/ou responsáveis do RESIM.
2. Os utilizadores do centro de resíduos deverão cumprir todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior do RESIM.
3. As viaturas que utilizem o RESIM deverão possuir características adequadas à circulação em aterros e devem estar equipadas com aviso sonoro de marcha-atrás, extintor, triângulo e dispositivos que permitam o seu reboque adequado.
4. Sempre que se verifique avaria com imobilização de viaturas, que afectem a normal exploração do aterro, poderá o RESIM promover a rápida remoção das viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção.
5. No acesso às frentes de descarga deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelos funcionários do RESIM, no que se refere às manobras, ao local indicado para a deposição e procedimento de descarga.
6. Em todas as operações relacionadas com a descarga é obrigatório o uso de calçado de segurança e luvas de protecção.
7. É expressamente proibido:
 - a) Fumar ou foguear nos locais de descarga de resíduos;
 - b) Efectuar a limpeza dos contentores e compactadores fora da plataforma de descarga;
 - c) Efectuar qualquer descarga nos canais de pluviais existentes na instalação;
 - d) A permanência sob qualquer carga suspensa;
 - e) Andar nos estribos laterais do camião dentro das instalações;
 - f) A circulação pedestre na área circundante do aterro;
 - g) O consumo ou a simples entrada de bebidas alcoólicas.
8. Em caso de emergência:
 - a) Devem ser cumpridas as indicações dos colaboradores do RESIM;
 - b) Todas as viaturas devem ficar imobilizadas e colocar-se o mais à direita possível, de forma a possibilitar a entrada de equipas de emergência;
 - c) Devem deslocar-se para o ponto de encontro junto da portaria;
 - d) Desligar as viaturas e deixá-las no local sempre que não existam instruções em contrário.
9. Qualquer infracção às regras gerais aqui enunciadas será susceptível de proibição de futuras utilizações do RESIM.

Artigo 16.º – Horário de Funcionamento

- I. O Horário de Funcionamento encontra-se definido no Anexo VI.

2. Os novos Clientes do RESIM devem realizar a sua primeira descarga de resíduos no horário indicado no campo da Aceitação de Resíduos, a preencher pelo RESIM após validação da tipologia de resíduos a receber (Anexo III).

Artigo 17.º – Inspecção à Tipologia de Resíduos

1. O RESIM reserva-se no direito de recusar a entrada de resíduos, sempre que se observar:
 - a) Nas fases de inspecção visual ou analítica a presença de resíduos com características não compatíveis com a deposição em aterro para resíduos não perigosos;
 - b) A não concordância entre o resíduo transportado e o previamente aceite aquando do pedido de admissão (Anexo III).
2. Sempre que detectadas uma das situações supracitadas o RESIM reserva-se no direito de, em entregas posteriores, não autorizar a descarga sem analisar previamente o(s) parâmetro(s) em que foi detectada a referida anomalia. Os custos eventualmente associados aos procedimentos analíticos serão da responsabilidade do Cliente.

SECÇÃO V – SISTEMA TARIFÁRIO

Artigo 18.º – Regime Tarifário

1. O sistema tarifário em vigor no RESIM é da responsabilidade da AdSA e é apresentado no Anexo VII.
2. As alterações de tarifário serão comunicadas ao Cliente com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º – Facturação

1. As facturas serão emitidas com base nas quantidades registadas na báscula do RESIM, independentemente da quantidade declarada na GAR.
2. A AdSA emitirá facturas mensais, no caso de clientes com conta corrente, respeitante aos serviços descritos na Ficha de Admissão de Resíduos (Anexo III) ou outros prestados durante o processo de descarga.
3. No caso de clientes com conta corrente, as facturas deverão ser pagas nos 30 (trinta) dias de calendário seguintes à data de emissão da mesma, referentes ao valor dos serviços prestados e acrescido do IVA à taxa legal em vigor e da taxa de aterro, conforme o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.
4. Atrasos nos pagamento dos serviços realizados pelo RESIM, para além do prazo estipulado, darão direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal e/ou à suspensão das respectivas autorizações de deposição; esta suspensão pode ser prolongada até à regularização dos pagamentos.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Regulamento de Admissibilidade e Deposição de Resíduos – RADER

Artigo 21.º – Anexos

Os anexos ao presente documento são parte integrante dele, e poderão sofrer alterações pontuais desde que o cumprimento da legislação em vigor não esteja assegurado.

Artigo 22.º – Responsabilidades

Qualquer desrespeito pela legislação em vigor, referente aos processos de aceitação e/ou admissão acima mencionados, é da exclusiva responsabilidade do produtor e/ou detentor e do transportador dos resíduos.

Vila Nova de Santo André, 10 de Janeiro de 2012

ANEXOS

Fonte: MCTI

RESIM – Gestão de Resíduos Industriais de Santo André

ANEXO I

LISTA DE RESÍDUOS ADMISSÍVEIS NO RESIM

Código LER	Tipologia dos Resíduos
01	Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas
01 01	Resíduos da extração de minérios
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos
01 03	Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
01 03 08	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
01 04	Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
01 05	Lamas e outros resíduos de perfuração
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02	Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares
02 01	Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	Resíduos metálicos
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 02	Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de esfluentes
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 03	Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura e da preparação e fermentação de melaços
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 03	Resíduos da extração por solventes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 04	Resíduos do processamento de açúcar
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 05	Resíduos da indústria de lacticínios
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 06	Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 07	Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03	Resíduos do processamento de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão
03 01	Resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	Serradura, aparas, fitas deplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03 02	Resíduos da preservação da madeira
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados
03 03	Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
04	Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil
04 01	Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa
04 01 02	Resíduos da operação de calagem
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio
04 01 09	Resíduos da confecção e acabamentos
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados

04 02	Resíduos da indústria têxtil	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	
04 02 10	Máteria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	
04 02 15	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14	
04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16	
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19	
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
05	Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão	
05 01	Resíduos da refinação de petróleo	
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09	
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras	
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento	
05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo	
05 01 17	Betumes	
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
05 06	Resíduos do tratamento pirolítico do carvão	
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento	
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
05 07	Resíduos da purificação e transporte de gás natural	
05 07 02	Resíduos contendo enxofre	
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06	Resíduos de processos químicos inorgânicos	
06 01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos	
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 02	Resíduos da FFDU de bases	
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 03	Resíduos da FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos	
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13	
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15	
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 04	Resíduos contendo metais não abrangidos em 06 03	
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02	
06 06	Resíduos da FFDU de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração	
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02	
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 07	Resíduos da FFDU de halogéneos e processos químicos dos halogéneos	
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 08	Resíduos da FFDU do silício e seus derivados	
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 09	Resíduos da FFDU de produtos e processos químicos do fósforo	
06 09 02	Escórias com fósforo	
06 09 04	Resíduos cárnicos de reacção não abrangidos em 06 09 03	
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	

06 10	Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes	
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 11	Resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes	
06 11 01	Resíduos cárpicos de reacção da produção de dióxido de titânio	
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
06 13	Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados	
06 13 03	Negro de fumo	
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
07	Resíduos de processos químicos orgânicos	
07 01	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11	
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
07 02	Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas	
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14	
07 02 17	Resíduos contendo silícenos que não os mencionados na rubrica 07 02 16	
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
07 03	Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11)	
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
07 04	Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas	
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
07 05	Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos	
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13	
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
07 06	Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
07 07	Resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados	
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11	
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
08	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão	
08 01	Resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes	
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
08 02	Resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)	
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
08 03	Resíduos do FFDU de tintas de impressão	
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	

08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14	08 03 15
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	08 03 18
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	08 03 99
08 04	Resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)	08 04
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	08 04 10
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11	08 04 12
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	08 04 99
09	Resíduos da indústria fotográfica	09
09 01	Resíduos da indústria fotográfica	09 01
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	09 01 07
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	09 01 08
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	09 01 10
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	09 01 12
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	09 01 99
10	Resíduos de processos térmicos	10
10 01	Resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19)	10 01
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	10 01 01
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	10 01 02
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	10 01 03
10 01 05	Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	10 01 05
10 01 07	Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	10 01 07
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14	10 01 15
10 01 17	Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16	10 01 17
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18	10 01 19
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	10 01 21
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22	10 01 23
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	10 01 24
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão	10 01 25
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento	10 01 26
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	10 01 99
10 02	Resíduos da indústria do ferro e do aço	10 02
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	10 02 01
10 02 02	Escórias não processadas	10 02 02
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07	10 02 08
10 02 10	Escamas de laminagem	10 02 10
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11	10 02 12
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13	10 02 14
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração	10 02 15
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	10 02 99
10 03	Resíduos da pirometalurgia do alumínio	10 03
10 03 02	Resíduos de ânodos	10 03 02
10 03 05	Resíduos de alumina	10 03 05
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15	10 03 16
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17	10 03 18
10 03 20	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19	10 03 20
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da Trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21	10 03 22
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23	10 03 24
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25	10 03 26
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27	10 03 28
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29	10 03 30
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	10 03 99

10 04	Resíduos da pirometalurgia do chumbo	01 00 00
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09	01 00 00
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 00 00
10 05	Resíduos da pirometalurgia do zinco	01 00 00
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	01 00 00
10 05 04	Outras partículas e poeiras	01 00 00
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08	01 00 00
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10	01 00 00
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 00 00
10 06	Resíduos da pirometalurgia do cobre	01 00 00
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	01 00 00
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	01 00 00
10 06 04	Outras partículas e poeiras	01 00 00
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09	01 00 00
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 00 00
10 07	Resíduos da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina	01 00 00
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	01 00 00
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	01 00 00
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	01 00 00
10 07 04	Outras partículas e poeiras	01 00 00
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	01 00 00
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07	01 00 00
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 00 00
10 08	Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos	01 00 00
10 08 04	Partículas e poeiras	01 00 00
10 08 09	Outras escórias	01 00 00
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10	01 00 00
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12	01 00 00
10 08 14	Resíduos de ânodos	01 00 00
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15	01 00 00
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17	01 00 00
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19	01 00 00
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 00 00
10 09	Resíduos da fundição de peças ferrosas	01 00 00
10 09 03	Escórias do forno	01 00 00
10 09 06	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 05	01 00 00
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	01 00 00
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09	01 00 00
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11	01 00 00
10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13	01 00 00
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15	01 00 00
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 00 00
10 10	Resíduos da fundição de peças não ferrosas	01 00 00
10 10 03	Escórias do forno	01 00 00
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	01 00 00
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	01 00 00
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09	01 00 00
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	01 00 00
10 10 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13	01 00 00
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15	01 00 00
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 00 00

10 11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 12	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 13	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11	Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos
11 01	Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, esengorduramento alcalino, anodização)
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 02	Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
11 05	Resíduos de processos de galvanização a quente
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12	Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos
12 01	Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas

12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 15	Lamas de maquinagem não abrangidas em 12 01 14	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	
12 01 21	Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20	
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
15	Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados	
15 01	Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 02	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	
16	Resíduos não especificados em outros capítulos desta Lista	
16 01	Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)	
16 01 03	Pneus usados	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
16 02	Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 03	Lotes fora de especificação e produtos não utilizados	
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	
16 05	Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso	
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	
16 07	Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (excepto 05 e 13)	
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
16 08	Catalisadores usados	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)	
16 11	Resíduos de revestimentos de fornos e refractários	
16 11 02	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01	
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03	
16 11 06	Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	
17	Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)	
17 01	Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	

17 01 01	Betão	Resíduos de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	01 01 01
17 01 02	Tijolos	Resíduos de tijolos	01 01 02
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	Resíduos de ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	01 01 03
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	01 01 07
17 02	Madeira, vidro e plástico	Madeira, vidro e plástico	01 02 01
17 02 01	Madeira	Resíduos de madeira	01 02 01
17 02 02	Vidro	Resíduos de vidro	01 02 02
17 02 03	Plástico	Resíduos de plástico	01 02 03
17 03	Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão	Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão	01 03 01
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	01 03 02
17 04	Metais (incluindo ligas)	Metais (incluindo ligas)	01 04 01
17 04 01	Cobre, bronze e latão	Cobre, bronze e latão	01 04 01
17 04 02	Alumínio	Resíduos de alumínio	01 04 02
17 04 03	Chumbo	Resíduos de chumbo	01 04 03
17 04 04	Zinco	Resíduos de zinco	01 04 04
17 04 05	Ferro e aço	Resíduos de ferro e aço	01 04 05
17 04 06	Estanho	Resíduos de estanho	01 04 06
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	Cabos não abrangidos em 17 04 10	01 04 11
17 05	Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem	Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem	01 05 01
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	01 05 04
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	01 05 06
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	01 05 08
17 06	Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto	Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto	01 06 01
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	01 06 04
17 06 05 ⁽⁴⁾	Materiais de construção contendo amianto⁽⁴⁾	Materiais de construção contendo amianto ⁽⁴⁾	01 06 05
17 08	Materiais de construção à base de gesso	Materiais de construção à base de gesso	01 08 01
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	01 08 02
17 09	Outros resíduos de construção e demolição	Outros resíduos de construção e demolição	01 09 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 01 01, 17 09 02 e 17 09 03	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 01 01, 17 09 02 e 17 09 03	01 09 04
18	Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde)	Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde)	01 09 05
18 01	Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	01 01 01
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06	01 01 07
18 02	Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais	Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais	01 02 01
18 02 03	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	01 02 03
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07	01 02 08
19	Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial	Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial	01 03 01
19 01	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos	01 01 01
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	Materiais ferrosos removidos das cinzas	01 01 02
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	01 01 12
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	01 01 14
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	01 01 16
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	01 01 18
19 01 19	Areias de leitos fluidizados	Areias de leitos fluidizados	01 01 19
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	Outros resíduos não anteriormente especificados	01 01 99
19 02	Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização)	Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização)	01 02 01
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	01 02 03
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	01 02 06

19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 03	Resíduos solidificados/estabilizados
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04	Resíduos vitrificados e resíduos da vitrificação
19 04 01	Resíduos vitrificados
19 05	Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos
19 05 01	Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 06	Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 08	Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarmenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 09	Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação da água
19 09 03	Lamas de descarbonatação
19 09 04	Carvão activado usado
19 09 05	Resinas de permute iônica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permute iônica
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 10	Resíduos da Trituração de resíduos contendo metais
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 10 04	Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03
19 10 06	Outras fracções não abrangidas em 19 10 05
19 11	Resíduos da regeneração de óleos
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 12	Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, Trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados
19 12 01	Papel e cartão
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
19 13	Resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03

19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05
20	Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente
20 01	Fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01)
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés
20 01 99	Outras fracções não anteriormente especificadas
20 02	Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03	Outros resíduos urbanos e equiparados
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

AdSA Mod. AS03-008/ Rev. B

(4) Na medida em que esteja em causa a deposição de resíduos em aterros, fica adiada a entrada em vigor desta rubrica até à adopção de medidas adequadas de tratamento e eliminação de resíduos de materiais de construção contendo amianto. Estas medidas devem ser estabelecidas nos termos do artigo 17.º da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros (Jornal Oficial, n.o L 182, de 16 de Julho de 1999, p. n.º 1)

ANEXO II

FICHA DE CLIENTE



DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO
RESIM – Gestão de Resíduos Industriais de Santo André
Ficha de Cliente

CRIAR

ALTERAR

CANCELAR

A. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE (a preencher pela Entidade a facturar)

N.º	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
N.º Contribuinte:	CAE:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Contactos (nome, telefone/telemóvel, e-mail):	
Função:	

B. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR/DETENTOR DO RESÍDUO (Entidade produtora da GAR)

N.º	
Nome:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
N.º Contribuinte (anexar cópia):	CAE:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
ID SIRAPA ⁽¹⁾ :	
Contactos (nome, telefone/telemóvel, e-mail):	
Função:	
Breve Descrição da Actividade da Empresa:	

C. OBSERVAÇÕES

--	--	--

RESPONSÁVEL

ASSINATURA

DATA

--	--	--

DATA ACEITAÇÃO _____

⁽¹⁾ Número de Identificação no SIRAPA

Notas sobre o preenchimento: Todos os campos, quando aplicáveis, são de preenchimento obrigatório. Nos casos em que o Cliente seja o Produtor dos resíduos, não preencher a Tabela A.

ANEXO III

FICHA DE ADMISSÃO DE RESÍDUOS

DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO
RESIM – Gestão de Resíduos Industriais de Santo André
Ficha de Admissão de Resíduos

CLIENTE N.º _____

PRODUTOR N.º _____

A. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO

Designação do Resíduo (Portaria n.º 209/2004, 3 de Março):

Código LER: (Portaria n.º 209/2004, 3 de Março)		Densidade (ton/m³):
Estado Físico:	<input type="checkbox"/> Perigoso	Características Organolépticas:
	<input type="checkbox"/> Não Perigoso	
	<input type="checkbox"/> Sólido	
	<input type="checkbox"/> Líquido	
Propriedades Físico-químicas:	<input type="checkbox"/> Pastoso	
	<input type="checkbox"/> Outro	
	<input type="checkbox"/> Explosivo	
Resíduo sujeito a algum tratamento prévio	<input type="checkbox"/> Corrosivo	Origem do Resíduo: (Processo e matérias de origem)
	<input type="checkbox"/> Oxidante	
	<input type="checkbox"/> Inflamável	
Resíduo sujeito a algum tratamento prévio	<input type="checkbox"/> Sim	Descrição do Tratamento: (Em caso afirmativo)
	<input type="checkbox"/> Não	

B. CARACTERIZAÇÃO DA DESCARGA

Frequência da Descarga:	<input type="checkbox"/> Pontual	Neste caso, indicar a periodicidade prevista:
	<input type="checkbox"/> Periódica	
Acondicionamento:	<input type="checkbox"/> Contentor	Estimativa de Quantidades de Resíduos:
	<input type="checkbox"/> Tambor	
	<input type="checkbox"/> Big-bags	
	<input type="checkbox"/> Granel	
	<input type="checkbox"/> Outro	
Anexos: Sempre que possível anexar fotografias, boletins de análise, fichas técnicas, entre outros		

C. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS (Entidade transportadora da GAR)

Nome:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
N.º Contribuinte:	CAE:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
ID SIRAPA ⁽¹⁾ :	
Contactos (nome, telefone/telemóvel, e-mail):	
Função:	

D. ACEITAÇÃO DO RESÍDUO (a preencher pelo RESIM)

Resíduo autorizado a entrar no RESIM:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Código de Validação:		
Data de entrada em vigor da autorização:		
Horário de recepção dos resíduos (só aplicável em situações de 1ª descarga):		

RESPONSÁVEL	ASSINATURA	DATA

DATA ACEITAÇÃO _____

⁽¹⁾ Número de Identificação no SIRAPA

Notas sobre o preenchimento:

O Cliente é responsável pelo preenchimento das Tabelas A, B e C e o RESIM é responsável pelo preenchimento da Tabela D.

Nos casos em que o Transportador seja o Cliente/Produtor dos resíduos não preencher a Tabela C.

As Tabelas A e B são de preenchimento obrigatório.

Todos os campos, quando aplicáveis, são de preenchimento obrigatório.

Se houver a necessidade de identificar mais resíduos, é favor de fotocopiar o presente documento.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PERIGOSIDADE DE RESÍDUOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(MINUTA)

DECLARAÇÃO DE NÃO PERIGOSIDADE DE RESÍDUOS

pela gestão de resíduos produzidos na empresa responsável e exercendo o cargo de , declara que os resíduos:

Descrição do Resíduo	Código LER	Quantidade a depositar (ton)

não são considerados perigosos, nem apresentam qualquer características de perigosidade, de acordo com a legislação actualmente em vigor e compromete-se a comunicar qualquer alteração física/química ou de eluato dos supra citados.

_____ / _____ /

O Representante da Empresa

_____ (Assinatura e Carimbo da Empresa)

ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA GAR

 <p>ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ Grupo Águas de Portugal</p>	<p>DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais de Santo André</p>	<p>Página 1 de 5</p>
	<p>Instruções para o Preenchimento da GAR</p>	<p>Revisão A 2010/12/28</p>

I. OBRIGATORIEDADE LEGAL

O Modelo A, impresso exclusivo da Imprensa Nacional – Casa da Moeda n.º 1428, surge como obrigação legal no âmbito da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, que regulamenta o transporte de resíduos. Assim, cada produtor ou detentor de resíduos tem como obrigação legal assegurar que cada transporte de resíduos é acompanhado do Modelo A, ou seja, acompanhado da respectiva guia de acompanhamento de resíduos (GAR).

A GAR dispõe de numeração sequencial e é um impresso em 3 vias, sendo da responsabilidade do produtor/detentor, transportador e destinatário do resíduo o preenchimento correcto e mais completo possível da mesma.

Portanto, todas as deposições no CITRISA terão obrigatoriedade de se fazer acompanhar da GAR. Este documento legal, como já referido anteriormente, é em triplicado, sendo o 1º exemplar para o Produtor/Detentor do resíduo (azul), o 2º exemplar para o Transportador do resíduo (verde) e o 3º exemplar para o Destinatário do resíduo (rosa).

Instruções para o Preenchimento da GAR

Revisão A
2010/12/28

2. PREENCHIMENTO DA GAR

Os procedimentos para a utilização da GAR são os seguintes:

CAMPO DO PRODUTOR/DETENTOR DO RESÍDUO

O nome, morada e dados do produtor/detentor devem estar o mais completo possível.

1 - PRODUTOR/DETENTOR		
Nome e endereço: _____		
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____		
Pessoas a contactar: _____		
Designação do resíduo: _____ Indique o código correspondente (I) I I I I I I I		Destino do resíduo: _____
Assinale com um X qual o estado que melhor descreve o resíduo: Líquido <input type="checkbox"/> Pastoso <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/>		Quantidade: _____ kg m³
(*) Utilize a lista de resíduos em vigor		
Declaração: certifico a exactidão das declarações prestadas e que o destinatário está devidamente autorizado a receber este resíduo.		
Data: _____ / _____ / _____		(Assinatura)

Identifique a operação de eliminação ou de valorização (D/R) (de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), o destino do resíduo e o peso do resíduo (quantidade pesada ou estimada).

A GAR deve ser obrigatoriamente assinado pelo produtor/detentor, que se compromete com a exactidão das declarações prestadas.

A designação do resíduo deve estar de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março).

A cada resíduo corresponde um código, denominado de código LER que deve ser transcrito no campo reservado para o efeito.

Identificar o estado físico do resíduo: sólido, líquido ou pastoso.

- O Produtor/Detentor do resíduo deve assegurar-se que o campo 1 das 3 vias se encontra adequadamente preenchido e que o Transportador preenche do mesmo modo o seu campo.
- O Produtor retém a 1ª via da GAR (azul).

 <p>ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ Grupo Águas de Portugal</p>	<p>DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais de Santo André</p>	<p>Página 3 de 5</p>
	<p>Instruções para o Preenchimento da GAR</p>	<p>Revisão A 2010/12/28</p>

CAMPO DO TRANSPORTADOR

Incluir a Matrícula da viatura utilizada para a carga do resíduo e identificar as condições de acondicionamento do resíduo. Recomenda-se a consulta da Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, que define os requisitos para o transporte de resíduos.

O Transportador identifica os seus dados, que devem ser o mais completos possível.

2 – TRANSPORTADOR																									
Nome e endereço: _____																									
Telefone: _____ Fax: _____ Telex: _____																									
Pessoas a contactar: _____																									
Identificação do meio de transporte <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4" style="background-color: #cccccc; padding: 2px;">Condições de acondicionamento do resíduo</th> </tr> <tr> <th style="width: 25%;">TIPO</th> <th style="width: 25%;">MATERIAL</th> <th colspan="2" style="width: 50%;">N.º DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tambor</td> <td><input type="checkbox"/> Aço</td> <td colspan="2" rowspan="6" style="text-align: center; vertical-align: middle;"><input type="text"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Barrica de madeira</td> <td><input type="checkbox"/> Alumínio</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Jerricane</td> <td><input type="checkbox"/> Madeira</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Caixa</td> <td><input type="checkbox"/> Materia plástica</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Saco</td> <td><input type="checkbox"/> Vidro, porcelana ou grés</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Embalagem composite</td> <td><input type="checkbox"/> Outro (indique qual)</td> </tr> </tbody> </table>				Condições de acondicionamento do resíduo				TIPO	MATERIAL	N.º DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES		<input type="checkbox"/> Tambor	<input type="checkbox"/> Aço	<input type="text"/>		<input type="checkbox"/> Barrica de madeira	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> Jerricane	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Caixa	<input type="checkbox"/> Materia plástica	<input type="checkbox"/> Saco	<input type="checkbox"/> Vidro, porcelana ou grés	<input type="checkbox"/> Embalagem composite	<input type="checkbox"/> Outro (indique qual)
Condições de acondicionamento do resíduo																									
TIPO	MATERIAL	N.º DE EMBALAGENS OU RECIPIENTES																							
<input type="checkbox"/> Tambor	<input type="checkbox"/> Aço	<input type="text"/>																							
<input type="checkbox"/> Barrica de madeira	<input type="checkbox"/> Alumínio																								
<input type="checkbox"/> Jerricane	<input type="checkbox"/> Madeira																								
<input type="checkbox"/> Caixa	<input type="checkbox"/> Materia plástica																								
<input type="checkbox"/> Saco	<input type="checkbox"/> Vidro, porcelana ou grés																								
<input type="checkbox"/> Embalagem composite	<input type="checkbox"/> Outro (indique qual)																								
Data: _____ / _____ / _____ Assinatura do motorista																									

O Transportador deverá colocar a data do transporte do resíduo e assinar este campo.

1. O Transportador deve fazer acompanhar os resíduos dos 2 exemplares da GAR restantes (verde e rosa).
2. Após a entrega dos resíduos, deve obter do destinatário o preenchimento do campo 3 (Destinatário), nas duas vias.
3. O Transportador retém a sua via (verde) e fornece ao Destinatário o último exemplar (rosa).

 <p>ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ Grupo Águas de Portugal</p>	<p>DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais de Santo André</p> <p>Instruções para o Preenchimento da GAR</p>	<p>Página 4 de 5</p>
		<p>Revisão A 2010/12/28</p>

CAMPO DO DESTINATÁRIO

O destinatário identifica os seus dados completos e o contacto (Responsável pela Instalação).

3 - DESTINATÁRIO		
Nome e endereço: _____		
Telefone: _____	Fax: _____	Telex: _____
Pessoa a contactar: _____		
Data da recepção do resíduo _____ / _____. Identificação do meio de transporte		
Recepção aceite Quantidade _____ kg _____ litros	Recepção recusada Motivo: _____	
Data _____ / _____. _____ (Assinatura)		

É registada a data de recepção do resíduo e identificação do meio de transporte.

O Responsável pela Instalação decide, com base nos procedimentos do CITRISA, se o resíduo é aceite ou recusado, indicando o motivo de uma eventual recusa.

Caso o resíduo seja aceite é indicado o resultado da pesagem.

O impresso é assinado e datado pelo Responsável pela Instalação.

1. Após recepção dos resíduos, o CITRISA efectua o preenchimento dos 2 exemplares na posse do transportador e retém o seu exemplar da GAR (rosa).
2. No prazo de 30 dias o CITRISA fornece ao Produtor/Detentor cópia do seu exemplar (caso se aplique, as cópias das GAR são enviadas juntamente com a factura do mês relativa aos serviços prestados).

 <p>ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ Grupo Águas de Portugal</p>	<p>DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais de Santo André</p>	<p>Página 5 de 5</p>
	<p>Instruções para o Preenchimento da GAR</p>	<p>Revisão A 2010/12/28</p>

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os intervenientes no processo (Produtor/Detentor, Transportador e Destinatário) conservam em arquivo os seus exemplares das GAR por um período de 5 anos.
2. O incorrecto preenchimento da GAR (Modelo A) é razão suficiente para a não-aceitação da deposição dos resíduos no CITRISA.
3. A Equipa Técnica do CITRISA está à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento suplementar ou adicional.

ANEXO VI

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO
RESIM – Gestão de Resíduos Industriais de Santo André
Horário de Funcionamento

A. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2 ^a a 6 ^a feira	09h00 - 13h00m 14h00m - 18h00m
Sábado, Domingo e Feriados	-

B. HORÁRIO PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

2 ^a a 6 ^a feira	08h30 - 12h30m 13h30m - 17h30m
Sábado, Domingo e Feriados ^(*)	-

(*) Poderão ser recebidos resíduos fora do horário estabelecido, em caso de acordo com o cliente e mediante solicitação prévia.
O valor para a descarga fora do horário normal encontra-se estabelecido no Tarifário.

ANEXO VII

TARIFÁRIO

DIRECÇÃO DE OPERAÇÃO
RESIM – Gestão de Resíduos Industriais de Santo André
Tarifário

A. TARIFAS PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

Deposição de resíduos	40,00 €/ton
-----------------------	-------------

B. TAXAS DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Taxa de Gestão de Resíduos (Alínea b) e d) do n.º2 do Artigo 58.º e n.º 6 do Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março)	Res. Equiparados a Urbanos	3,00 €/ton
	Res. Industriais Não Perigosos	6,00 €/ton
	Res. Construção e Demolição	3,00 €/ton

NOTAS:

- Os valores acima apresentados estão sujeitos à taxa de IVA legalmente em vigor.
- Densidade = massa (ton ou kg) / volume (m^3)

